



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria Otilia Moreira dos Santos Balbino

Secretária de Educação

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva

Presidente

Alline Krug Tontini

2º Vice-Presidente

Ilario Paulo Lupatini

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Alirio José Bacca

1º Vice-Presidente

Antonio de Assunção

1º Secretário

Anderson Abreu de Jesus

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.293, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Chapadão do Sul/MS, para prevenção do contágio da doença COVID-19 em todo o território do Município e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Complementar Municipal nº 031, de 25 de novembro de 2005, a qual dispõe sobre as infrações à legislação sanitária;

Considerando a necessidade quanto a tomada iminente e severa de medidas eficazes objetivando conter tanto a circulação quanto a aglomeração de pessoas no território do município;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto autoriza as autoridades sanitárias de Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas a aplicação de medidas de isolamento social e aplicação de multas às pessoas físicas e jurídicas no caso de infração às medidas de saúde para o enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Chapadão do Sul, definindo a respectiva natureza e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 2º. Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária e/ou de posturas levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator;

Art. 3º. São circunstâncias atenuantes:

- I - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- II - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- III - ser o infrator primário.

Art. 4º. São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública.

Art. 5º. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 6º. As infrações nos termos deste Decreto consistem em:

- I - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias por pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas ao combate enfrentamento da Covid-19;
- II - deixar a atividade permitida de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas;
- III - deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao NOVO CORONAVÍRUS;
- IV - deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso a clientes e funcionários;
- V - deixar a atividade permitida de adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- VI - deixar a atividade permitida de limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

VII - deixar de fixar, em local visível, informações sanitárias e cuidados de prevenção ao NOVO CORONAVÍRUS;
VIII - a atividade permitida deve atender as recomendações e normas legais referente ao tempo e modo de funcionamento;
IX - deixar funcionar atividade não permitida;
X - realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza;
XI - deixar a atividade permitida de instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
XII - deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
XIII - deixar o estabelecimento de serviço funerário de utilizar urna fechada;
XIV - deixar o estabelecimento de serviço funerário de observar as normas referentes ao Manejo de Cadáveres no Contexto do NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19;
XV - aumentar abusivamente preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
XVI - descumprir notificação de isolamento ou quarentena expedida pelas autoridades competentes;
XVII - descumprir recomendações de autoridades sanitárias, quanto ao combate ao Covid-19.

Art. 7º. A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 8º. O valor da multa por infração é de:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 10. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal; sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 11. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores da Vigilâncias Sanitária e de Posturas e seguirão o modelo constante do Anexo I do presente Decreto.

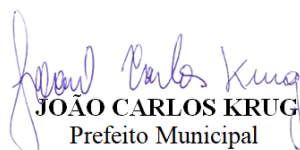
Art. 12. A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Municípios, de acordo com a autoridade sanitária que realizou a autuação, conforme procedimentos definidos no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 14. As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial bem como ao Ministério Público.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2020,


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/2020.

Identificação do Autuado e "e-mail"

Razão Social ou Nome: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Município e CEP: _____

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de Chapadão do Sul/MS, eu: _____, na qualidade de autoridade pública municipal (sanitária) matrícula nº _____, no exercício do Poder de Polícia Administrativa de que trata a Lei Federal nº 6.437/1977 e Lei Complementar Municipal nº 031/2005, pautado(a) pelo Decreto Municipal nº 3.259/2020, constatei que a pessoa física () jurídica () acima mencionada, infringiu os dispositivos legais citados, referente às seguintes irregularidade(s): _____

As infrações acima mencionadas poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

Multa no Valor de R\$ _____

Fundamento Legal: art. 2º, II e art. 10º da Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Complementar Municipal nº 031/2005 e Decreto nº 3.293/2020 expedido durante a Pandemia, o qual dispõe acerca das infrações às medidas sanitárias referentes ao Novo Coronavírus.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao autuado ou seu representante legal ou encaminhado ao autuado via correio (AR) ou via correio eletrônico (e-mail).

Assinatura do Autuado ou Representante Legal

Assinatura da Autoridade Autuante

Assinatura de 2 (duas) testemunhas, se porventura houver recusa de assinatura por parte do Autuado ou Representante Legal.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETO Nº 3.294, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial como medida efetiva de combate à COVID-19 em todo o território do Município de Chapadão do Sul, além de outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Complementar Municipal nº 031, de 25 de novembro de 2005, a qual dispõe sobre as infrações à legislação sanitária;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 3.259/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

- a) estabelecimentos comerciais, por consumidores, funcionários, fornecedores, empregados, empregadores, clientes e colaboradores;
- b)
- c) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§1º. O descumprimento do presente artigo sujeitará o infrator a penalidade de multa conforme regravada proveniente da Lei Sanitária Municipal – Lei Complementar Municipal nº 031/2005 sendo aplicada cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

§ 2º. O valor da multa por infração é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

§ 3º. Em caso de reincidência a multa por infração será de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

Art. 2º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado nos arts. 268 e 330 do Código Penal; sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 3º. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores da Vigilância Sanitária e de Posturas, e seguirão o modelo constante do Anexo I do presente Decreto.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

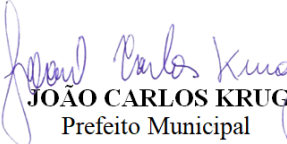
Art. 4º. A receita proveniente de multas decorrentes das infrações será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Municípios, de acordo com a autoridade sanitária que realizou a autuação, conforme procedimentos definidos no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º. As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial bem como ao Ministério Público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 12 de maio de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº/2020

Identificação do Autuado e "e-mail": _____

Razão Social ou Nome: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Município e CEP: _____

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano de _____ no Município de Chapadão do Sul/MS, eu: _____, na qualidade de autoridade pública municipal (sanitária) matrícula nº _____, no exercício do Poder de Polícia Administrativa de que trata a Lei Federal nº 6.437/1977 e Lei Complementar Municipal nº 031/2005, pautado(a) pelo Decreto Municipal nº 3.259/2020, constatei que a pessoa física () jurídica () acima mencionada, infringiu os dispositivos legais citados, referente às seguintes irregularidade(s) _____

As infrações acima mencionadas poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:
Multa no Valor de R\$ _____



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Fundamento Legal: art. 2º, II e art. 10º da Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Complementar Municipal nº 031/2020 e Decreto expedido durante a Pandemia – Decreto nº 3.294/2020 - a qual dispõe acerca das infrações pela não utilização de máscaras em todo o território do Município.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao autuado ou seu representante legal ou encaminhado ao autuado via correio (AR) ou via correio eletrônico (e-mail).

Assinatura do Autuado ou Representante Legal

Assinatura da Autoridade Autuante

Assinatura de 2 (duas) testemunhas, se porventura houver recusa de assinatura por parte do Autuado ou Representante Legal.

PORTARIA N.º 198, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, Resolve:

Considerando a faculdade da contagem recíproca do tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria prevista no § 9.º, do Art. 201 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no processo Administrativo n.º 024/2020, foram juntadas as certidões na forma legal, que culminou com o deferimento do pedido da servidora **Saete dos Santos Delalibera**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, matrícula 215, Resolve:

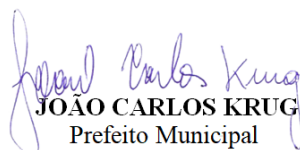
AVERBAR

Art. 1º Determinar a averbação nos assentos funcionais da servidora acima, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social -INSS, referente a CTC nº 23001060.1.00587/20-1, para efeitos de aposentadoria, o seguinte período:

MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL – 24/09/1991 a 10/11/1992 Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 1 mes(es), 17 dia(s).

Tempo de Contribuição (TC) = 536 dia(s), correspondendo a 1 ano(s), 1 mes(es), 17 dia(s).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor das empresas **Ar Puro Comércio de Peças Hospitalares Ltda – ME** e **Hospimedical Materiais Médicos Hospitalares Ltda – EPP** conforme parecer exarado no Processo nº 387/2020.

Chapadão do Sul – MS, 08 de maio de 2020.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 090/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Tercon Terraplanagem e Construções Ltda** – CNPJ/MF nº **23.095.706/0001-80**.

*Processo Administrativo: *Tomada de Preços:
279/2020 005/2020

*Objeto: O objeto deste instrumento contratual é a contratação de empresa para execução de obra de restauração funcional do pavimento (recapeamento), em diversas ruas de Chapadão do Sul, conforme Termo de Convenio nº 012/2019 – SGI/COVEN nº 29.488/2019, que entre si celebram a Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68 e o município de Chapadão do Sul – MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72.

*Data da Assinatura: 05/05/2020.

*Prazo Contratual: 05/05/2020 a 04/01/2020.

*Valor: R\$ 2.298.144,76.

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004 – 1.004 – 4.4.90.51.00 – 100.000 – Ficha: 120.

*Dotação: 25.101 – 15.451.0004 – 1.004 – 4.4.90.51.00 – 127.000 – Ficha: 122.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Renê Chamoun, e/ou Vivian Andraus Chamoun, e/ou Wajih Elias Chamoun – Contratada.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 067/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42 / **Maria Do Socorro Sousa do Vale** – CNPJ/MF nº **26.461.086/0001-43**.

*Processo Administrativo: *Dispensa de Licitação:
330/2020 014/2020

*Objeto: Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 07/05/2020.

*Valor: R\$ 17.490,00.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.39.00 – 114.000 – Ficha: 714.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002 – 2.042 – 3.3.90.39.00 – 114.000 – Ficha: 658.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Maria Do Socorro Sousa do Vale – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 06 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 428/2017

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Mundi Alarmes Ltda** – CNPJ/MF nº **04.640.321/0001-01**.

*Processo Administrativo: *Pregão Presencial:
175/2017 081/2017

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 07/05/2020.

*Vigência: 02/06/2020 a 31/12/2020.

*Valor: R\$ 10.150,00.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002 – 2.044 – 3.3.90.39.99 – 102.000 – Ficha: 666.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Leandro de Jesus, e/ou Leocadio de Jesus – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 011 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 631/2017

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **TIS Publicidade e Propaganda Ltda** – CNPJ/MF nº **35.526.019/0002-67**.

*Processo Administrativo: 221/2017 001/2017 *Concorrência Pública:

*Objeto: Alteração Contratual.

*Data da Assinatura: 11/05/2020.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / João Pedro Zimmermann – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 026/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda** – CNPJ/MF nº **26.831.727/0001-04**.

*Processo Administrativo: 258/2019 *Pregão Presencial: 030/2019

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 19/04/2020.

*Vigência: 20/04/2020 a 19/05/2020.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Suryha Haddad Zenatti – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 027/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42 / **Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda** – CNPJ/MF nº **26.831.727/0001-04**.

*Processo Administrativo: 258/2019 *Pregão Presencial: 030/2019

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 19/04/2020.

*Vigência: 20/04/2020 a 19/05/2020.

*Valor: R\$9.397,50.

*Dotação: 35.101 – 10.301.0002 – 2.114 – 3.3.90.30.00 – 102.000 – Ficha: 752.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Suryha Haddad Zenatti – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 240/2018

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Serviço De Apoio Às Micro E Pequenas Empresa De Mato Grosso Do Sul – SEBRAE/MS** – CNPJ/MF nº **15.419.591/0001-03**.

*Processo Administrativo: 1060/2018 *Dispensa de Licitação: 013/2018

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 02/04/2020.

*Vigência: 05/04/2020 a 19/05/2020.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Cláudio George Mendonça, e/ou Maristela de Oliveira França, e/ou Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 228/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRA. **DELFINA MACHADO DE FARIA COSTA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 15/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para a servidora Sra. **DELFINA MACHADO DE FARIA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, matrícula nº 136, do quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul/MS, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 60 da Lei Municipal nº 917/2013, com proventos integrais.

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício de acordo com a Lei e com reajuste anual na forma do disposto no artigo 7º da EC/41, por força do Art. 3º, Parágrafo Único da EC/47, que dispõe que os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data,

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul (MS), em 12 de Maio de 2020.

Agnes Marli Maier Scheer Miler,
Diretora Presidente

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios

PODER LEGISLATIVO

Requerimento n. 311/2020 Vereador Mika

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente a Gerente de Agência do 17º CIRETRAN, Iracema Silva Rodrigues, solicitando que seja esclarecido o motivo pelo qual veículos apreendidos lotam o pátio do 17º Ciretran, e não são recolhidos ao DETRAN do Estado. Considerando que, o local é descoberto e a chuva, o vento e o sol agem constantemente sobre os veículos, tornando-se um local potencial à proliferação de insetos, colocando em risco todos que trabalham ou residem por perto.

Requerimento n. 312/2020 Vereador Anderson Abreu

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário SEDEMA, Felipe A. Scorsatto Batista, solicitando algumas informações acerca do Viveiro Municipal de Mudanças, são elas:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Como acontece normalmente o funcionamento do Viveiro Municipal?

- E, quanto a doação de mudas a comunidade, quais os critérios? Estão acontecendo, atualmente, essas doações?

Requerimento n. 313/2020 Vereador Vanderson Cardoso

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando algumas informações acerca do repasse recebido através, do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus por cada Estado e Município do Brasil, são elas:

- De que forma pode ser usado esse recurso?

- E, esse recurso pode ser utilizado para ampliação do Hospital e também construção de Posto de Saúde?

Indicação n. 1379/2020 Vereadores Professor Cícero, Vanderson Cardoso e Mika

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente a **Senhora Agnes M. M. Scheer Miller**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal – IPMCS, solicitando que seja encaminhado, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 917, de 25 de março de 2013, que trata da Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul.

Indicação n. 1380/2020 Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando a instalação de Tendas e a colocação de cadeiras em frente às Instituições Bancárias de nosso Município, com o objetivo de prevenir fluxo e aglomeração de pessoas em frente aos bancos, e ainda, oferecer uma melhor acomodação a todos, durante este período de pandemia do Coronavírus.

Indicação n. 1381/2020 Vereadores Mika e Professor Cícero

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Senhor Paulo Lopes, Diretor-Presidente do Consórcio Way 306, solicitando que, no trecho entre o local conhecido por Vaca Parida até Chapadão do Sul, especialmente nas subidas, onde serão construídas a terceira faixa, que sejam mantidas a estradas paralelas, visando a permanência do transporte de maquinário agrícola.

Indicação n. 1382/2020 Vereador Anderson Abreu

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Educação, Maria Otília Moreira Balbino, solicitado que seja autorizado para que os professores possam estacionar seus veículos no pátio da extensão da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, Projeto Semear.

Indicação n. 1383/2020 Vereadora Alline Tontini

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a instalação de Câmeras de Vigilância de longa distância e com visão noturna no Pátio Municipal de Obras.

Indicação n. 1384/2020 Vereador Toninho Assunção

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Senhor Paulo Lopes, Diretor-Presidente do Consórcio Way 306, solicitando a instalação de Redutores de Velocidade na MS 306, em todo o perímetro urbano, nos dois sentidos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Indicação n. 1385/2020 **Vereador Elton Silva**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Diretor do DEMUTRAN, Rudinei de Arruda Filho, solicitando a pintura da Faixa de Pedestres na Rua Brasil, em frente a Feira do Produtor, próximo ao Viaduto Élio Vicente Rosin.

Indicação n. 1386/2020 **Vereador Elton Silva**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando que seja executada a limpeza dos bueiros de toda a cidade, aproveitando o período de estiagem.

Indicação n. 1387/2020 Vereador Elton Silva

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a construção de Redutores de Velocidade, nas Ruas e Avenidas onde há grande fluxo de veículos, no Bairro Esplanada. Reforçando a Indicação de número 947/2019, de autoria do Vereador Vanderson Cardoso.

ACORDO MESA DIRETORA

A Mesa Diretora decidiu antecipar a data da Sessão Ordinária de nº 1284, do dia 01 de junho de 2020, para as 19 horas, do dia 25 de maio do corrente.

E, conseqüentemente, antecipar o horário Sessão Ordinária de nº 1283, do dia 25 de maio de 2020, para as 18 horas.

Considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus.

Isso com fulcro, no Art. 14, Inciso I, alínea e, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 11 de maio de 2020.

ELTON SILVA, PRESIDENTE
ALIRIO BACCA, 1º VICE-PRESIDENTE
ALLINE TONTINI, 2º VICE-PRESIDENTE
TONINHO ASSUNÇÃO, 1º SECRETÁRIO
PAULO LUPATINI, 2º SECRETÁRIO

Requerimento n. 314/2020 **Vereador Vanderson Cardoso**

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Setor Municipal de Regulação, solicitando que seja encaminhado a este Vereador, relação contendo:

- 1 - A quantidade de munícipes que estão cadastrados na central de regulação do município;
- 2 - Quanto tempo estão aguardando o chamado para fazer os exames de auto custo, como exemplo: Ressonância, Tomografia, Endoscopia, Ultrassom com dople e os Exames Cardiológicos;
- 3 - Quantas pessoas estão sendo chamadas pôr mês para fazer esses tipos de exames.

Requerimento n. 315/2020 **Vereador Mika**

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente João Carlos Krug, solicitando informações se os terrenos pertencentes a municipalidade estão sendo limpos com periodicidade, seguindo assim as exigências prescritas na Lei Municipal do Código de Posturas.

Indicação n. 1388/2020 **Vereador Vanderson Cardoso**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.288 |

Terça-feira | 12 de Maio de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando para que seja contratada uma Empresa para fazer as sinalizações de trânsito nas ruas de nosso Município. Reforçando Indicação de nº 1136/2019, de autoria do Vereador Vanderson Cardoso.

Indicação n. 1389/2020
Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Cultura e Esportes, Wander Viegas, solicitando a construção de um Parque Infantil, na quadra destinada para lazer, que fica localizada na Avenida P.13, no Bairro Planalto.

Indicação n. 1390/2020
Vereador Professor Cícero

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando providências FÍSICAS E EDUCATIVAS para conscientizar e provocar a redução da velocidade com sinalização visual de curva perigosa e possível confecção de arranhaduras no asfalto na Avenida Rio Grande do Sul (na altura da curva desta avenida – mudança de direção) e sinalizações VERTICAL E HORIZONTAL na Rua Girassol, tendo em vista, que os carros entram em alta velocidade na Rua Girassol, com grande potencial para acidentes nas esquinas com as ruas BROMÉLIAS, SAMAMBAIA e MARGARIDAS. Ainda, na Esquina da Avenida Rio Grande do Sul, com Rua Girassol e as Rua Canoas e Rua Canela apresentam movimento intenso de carros, motos, caminhões, ônibus escolares e empresas (usinas, fazendas, etc.), muitos em alta velocidade, sem contar com as bicicletas e pedestres. Vale ressaltar que, já houve casos de carros e caminhões terem subido na calçada da residência localizada na esquina da Avenida Rio Grande do Sul com a Rua Girassol, ao virar à direita na Avenida Rio Grande do Sul para entrar na Rua Girassol.

Indicação n. 1391/2020
Vereadora Alline Tontini

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a instalação de Lombofaixa, em frente a todas as Escolas da Rede Pública, Particular e Centros de Educação Infantil.

Indicação n. 1392/2020
Vereadores Elton Silva, Alline Tontini, Toninho Assunção, Professor Cícero e Anderson Abreu

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, solicitando que o horário de trabalho de Delivery de comida, seja estendido até às 23 horas, nesse momento que medidas estão sendo adotadas, no âmbito da Administração do Município de Chapadão do Sul – MS, para prevenção do contágio da doença COVID-19.

Indicação n. 1393/2020
Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente a Senhora Geisiane Silva, Coordenadora da Imobiliária Casa e Terra, solicitando que seja efetuado os serviços de nominativa das Ruas do Bairro Esplanada IV, e ainda, que sejam instaladas placas de sinalização de trânsito horizontal e vertical.

Indicação n. 1394/2020
Vereador Elton Silva

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Assistências Social, Maria das Dores Zocal Krug, solicitando que seja criada uma "Mesa Solidária" para arrecadação de alimentos às pessoas carentes, nesse período do COVID-19.